
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.445, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui no âmbito do Estado do Pará, o mês “dezembro vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/AIDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Pará, o mês “dezembro vermelho”, dedicado a ações de prevenção do HIV/ AIDS.

Art. 2º Poderá a Secretaria de Estado de Saúde Pública promover as ações nesse sentido, a cada mês de dezembro, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da pasta.

Art. 3º As iniciativas provenientes, do “dezembro vermelho” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria de Estado de Saúde, poderão abordar a prevenção do HIV/AIDS e esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 4º V E T A D O.

* Este artigo foi VETADO pelo Governo do Estado, tendo sido referido veto encaminhado para a Assembleia Legislativa através da Mensagem nº 049, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DOE Nº 33.264, de 05/12/2016.

* RAZÕES DO VETO:

[...]

Com efeito, apesar da sua relevância como medida que visa prevenir o HIV/AIDS, especialmente no mês de dezembro, que é o mês nacional de combate ao HIV/AIDS, o Projeto aprovado no final do art. 4º, quando menciona a expressão “suplementadas se necessário”, ofende os arts. 421 e 432, da Lei nº 4.320, de 1964.

Isto porque a abertura de créditos suplementares deve ser autorizada por lei, precedida de justificativa e demonstração de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, o que não se verifica nos presentes autos.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 449/15, de 9 de novembro de 2016, eis que não é possível manter a expressão acima mencionada, ante a existência de vício de legalidade.

[...]

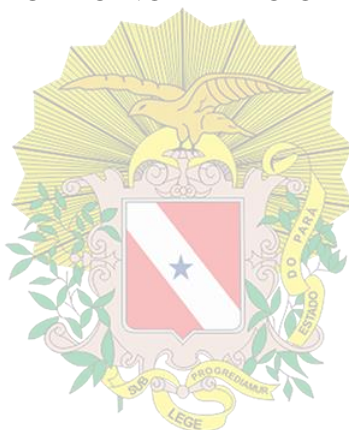
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.264, 05/12/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ